

## **RESOLUÇÃO Nº 31, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no país;

**CONSIDERANDO** o processo de modernização em curso na área de gestão de pessoas do Tribunal aliado à necessidade de ajustes no formato do programa de concessão de estágio a estudantes; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir e atualizar regulamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI sobre estágio de estudantes de nível superior, regularmente matriculados no ensino público ou particular,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O estágio de estudantes de nível superior que estejam regularmente matriculados e frequentando curso de educação superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, no âmbito deste Tribunal, obedece ao disposto nesta Resolução.

§ 1º O estágio tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e sua integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, razão pela qual deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º A documentação relativa à comprovação do reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue pela instituição de ensino ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, na assinatura de convênio com este TCE-PI, se houver celebração desse ajuste, ou mediante solicitação da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP em diligência quando da inexistência de convênio.

**Art. 2º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, na forma prevista na Lei nº 11.788/2008.



§ 2º O estágio obrigatório será reservado a servidores públicos, empregados públicos, militares e titulares de mandato eletivo, nele não sendo devida contraprestação pecuniária.

**Art. 3º** O estagiário deverá, comprovadamente, estar regularmente matriculado em curso inserido nas áreas de interesse do Tribunal, bem como haver concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos da respectiva graduação.

§ 1º O número máximo de estagiários de nível superior será de 130 (cento e trinta).

§ 2º Fica assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante.

§ 3º O preenchimento das vagas de estágio depende da disponibilidade orçamentária do Tribunal.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Contas disporá sobre a distribuição das vagas para os cursos superiores nas áreas de interesse do Tribunal.

§ 5º Fica vedado o empréstimo de vagas entre unidades do Tribunal, devendo a demanda por redistribuição de vagas ser solicitada a Presidência.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

**Art. 4º** O estágio será formalizado mediante celebração do termo de compromisso, assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino Superior – IES e pelo Tribunal de Contas, representado pelo Secretário Administrativo ou por quem este designar.

**Parágrafo único.** Cabe ao Tribunal de Contas elaborar termo de compromisso padronizado, vedada a existência de termos de compromissos distintos por IES.

**Art. 5º** As condições para realização do estágio são estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário fica obrigado a cumprir:

- I - os atos normativos do Tribunal, em especial esta Resolução; e
- II - no que couber, as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do Tribunal.

**Art. 6º** O estagiário pode participar de atividades de instrução e de ambientação, promovidas pela Escola de Gestão e Controle.

**Art. 7º** O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

- I - existência de vaga para estágio na unidade de destino;
- II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com sua área de formação ou com a proposta pedagógica do curso;
- III - anuência dos supervisores de estágio e dos chefes das unidades de origem e de destino;
- IV - solicitação formal da mudança à DAFFP para os registros e as

providências pertinentes.

**Art. 8º** É vedada a contratação de estagiário:

I - para servir como subordinado a membro ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

II - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos no Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Tribunal de Contas, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, e também o disposto no Enunciado nº 7, de 19 de junho de 2008, ambos, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, observada em qualquer caso a vedação contida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de sua prorrogação, deverá firmar declaração de que não infringe nenhuma das vedações dos incisos I e II do *caput*, conforme modelos, respectivamente, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

**Art. 9º** Não poderá realizar estágio não obrigatório no Tribunal de Contas:

I - o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de sua prorrogação, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, conforme o modelo constante do Anexo II, devendo informar eventuais alterações de suas condições.

## **Seção I Da Seleção de Estagiários**

**Art. 10.** O recrutamento e a seleção de estagiários observarão os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade e poderão ser realizados pelo Tribunal de Contas ou por instituição contratada ou conveniada mediante processo seletivo regido por edital público, que estabelecerá critérios objetivos de classificação.

§ 1º O edital do processo seletivo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Tribunal e em suas redes sociais, nele devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - sua vinculação a esta Resolução;

II - identificação da instituição realizadora do certame, se não for realizada pelo Tribunal;

III - número de vagas a serem preenchidas e a distribuição delas pelas áreas de interesse do Tribunal;

- IV - valor da taxa de inscrição e, se houver, as hipóteses de isenção;
- V - valor da bolsa;
- VI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na celebração do termo de compromisso;
- VII - direitos, deveres e vedações do estagiário;
- VIII - hipóteses de desligamento.

§ 2º Excepcionalmente, mediante proposta motivada da Escola de Gestão e Controle e da Secretaria Administrativa, devidamente ratificada pela Presidência, o processo seletivo poderá ser realizado sem a realização de provas segundo a avaliação de índice de rendimento acadêmico.

## **Seção II Da Duração do Estágio**

**Art. 11.** O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes e for mantida a condição de estudante, até o limite de 2 (dois) anos ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 1º O estágio somente começa com a entrega do termo de compromisso devidamente assinado pelo estagiário e pelo representante da IES.

§ 2º A condição de estudante será considerada durante atividades de aprendizado presencial ou remoto, inclusive se estendendo até a colação de grau do aluno, observado em especial o disposto no inciso V do art. 23.

§ 3º Para a prorrogação do período de estágio, o estagiário estará obrigado a comprovar sua condição de estudante matriculado e a agendar o período de afastamento referente a eventual saldo de recesso do período inicial.

§ 4º Na aplicação do prazo máximo de 2 (dois) anos são somados todos os períodos estagiados no Tribunal de Contas, independente de nível ou curso.

**Art. 12.** O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* do art. 11, podendo ser prorrogado até a conclusão ou interrupção do curso, observado o interesse da Administração.

## **Seção III Da Jornada em Atividade de Estágio**

**Art. 13.** O estagiário cumprirá uma jornada 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais durante o expediente regular de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A jornada de estágio permanece inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 2º As faltas e atrasos podem ser compensados, dentro do mesmo mês, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no termo de compromisso de estágio será reduzida pela metade.

§ 4º Para atender ao disposto no § 3º deste artigo, o estagiário deverá apresentar previamente ao supervisor e à DAFFP as datas das avaliações mediante declaração da instituição de ensino.

§ 5º Os feriados federais, estaduais e municipais, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o recesso não estarão sujeitos à compensação.

#### **Seção IV Da Bolsa de Estágio**

**Art. 14.** O Presidente do Tribunal de Contas do Estado fixará o valor a ser pago a título de bolsa de estágio.

§ 1º Não será devida bolsa a estagiários que sejam ocupantes de cargos, empregos ou funções na Administração Pública federal, estadual ou municipal ou que recebem proventos de aposentadoria custeados por regime próprio de previdência.

§ 2º É vedado a um estudante receber simultaneamente duas ou mais bolsas de estágio.

**Art. 15.** A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser realizada se houver prévia dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 16.** Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzidas as faltas ou frações de horas não justificadas e não compensadas.

§ 1º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento de até 15 dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - afastamento da estagiária por até 15 dias consecutivos em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico;

III - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no tribunal do júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo órgão judiciário;

IV - ausência por três dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito respectivamente;

V - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

VI - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

VII - ausência por convocação pela Justiça Eleitoral.

§ 2º O estagiário que se afastar para tratamento da própria saúde, por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, poderá ser desligado a critério da Administração.

§ 3º Na hipótese do § 2º, poderá ser admitida, a pedido do estagiário ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo da remuneração, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da administração.

§ 4º Será admitida, a critério da Administração, a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo que exceder 15 dias e alcançar no máximo seis meses, a pedido da estagiária ou do seu representante



legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

**Art. 17.** Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja sua causa.

### **Seção V Do Auxílio-Transporte**

**Art. 18.** Se necessário, será concedido auxílio transporte correspondentes aos dias efetivamente estagiados, mediante requerimento do estagiário, respeitado o percurso por ele declarado e comprovado no ingresso, perante a DAFFP, devendo ser deduzido, na folha correspondente, as faltas incorridas.

**Parágrafo único.** Não é concedido auxílio-transporte ao estagiário nos dias de recesso e faltas, justificadas ou não.

### **Seção VI Do Recesso**

**Art. 19.** É assegurado ao estagiário, a cada 12 (doze) meses de estágio, um recesso remunerado de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares e durante o recesso natalino do Tribunal.

§ 1º Quando o recesso natalino acontecer antes do estagiário completar 12 (doze) meses de estágio, esse será considerado como antecipação do recesso, devendo ser contabilizado no acerto final do estagiário caso o mesmo venha a ser desligado antes de completar esse período.

§ 2º O estagiário deve agendar seu recesso em comum acordo com seu supervisor.

§ 3º O recesso somente será remunerado ou indenizado quando o estagiário receber bolsa, sendo devido o pagamento proporcional caso haja desligamento do estágio antes de completar 12 (doze) meses.

§ 4º O recesso de que trata este artigo faz parte do período de estágio acertado na forma do termo de compromisso celebrado.

§ 5º Não cabe substituição do estagiário durante o período de usufruto de seu recesso.

### **Seção VII Do Seguro**

**Art. 20.** Nos estágios, obrigatórios e não obrigatórios, é compulsória a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

**Parágrafo único.** O seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório, poderá ser contratado pela instituição de ensino, conforme conste do termo de compromisso.

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES, VEDAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 21.** O estagiário assinará o termo de compromisso de estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se



comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas editadas pelo Tribunal de Contas, especialmente o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O estudante com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

**Art. 22.** A utilização de *internet*, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal de Contas ficará condicionada às necessidades do estágio.

**Parágrafo único.** Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

## **Seção I Dos Deveres do Estagiário**

**Art. 23.** O estagiário fica obrigado a cumprir o disposto nesta Resolução e especial ao seguinte:

I - participar de todas as atividades relativas ao estágio, conforme distribuição de tarefas conferidas pelo dirigente da unidade onde será realizado o estágio;

II - providenciar a assinatura no termo de compromisso pelo representante da instituição de ensino superior e devolvê-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

III - cumprir, no que couber, as normas disciplinares aplicáveis aos servidores do Tribunal;

IV - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio

V - a comprovar sua condição de estudante ao final de cada trimestre até o 5 dia do mês subsequente, utilizando para isso declaração atualizada com no máximo de 30 (trinta) dias;

VI - a comunicar, através do sistema eletrônico, ao chefe da unidade e à DAFFP qualquer alteração na sua condição de estudante, seja por trancamento, suspensão ou mudança de curso ou outra qualquer;

VII - cumprir a jornada de atividade do estágio;

VIII - apresentar-se pontual e assiduamente no local de estágio, conforme determinado, de modo a contribuir para a sua formação e desenvolvimento, além do funcionamento regular das atividades da unidade em que realizar o estágio;

IX - cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

X - eventualmente, quando não for possível comparecer ao local de trabalho, comunicar previamente o dirigente da unidade onde se realiza o estágio ou apresentar justificativa para a falta;

XI - apresentar perfil compatível com os programas e os projetos desenvolvidos pela unidade onde estiver lotado;

XII - apresentar atestado médico em caso de falta por motivo de saúde;

XIII - solicitar, com antecedência de 15 dias, a fruição do período de recesso;

XIV - formalizar seu pedido de desligamento.

**Art. 24.** O estagiário deverá usar o crachá de identificação do TCE-PI.

§ 1º Na hipótese de perda ou dano do cartão de identificação, o estagiário arcará com o custo de um novo, mediante desconto incidente sobre o valor da bolsa

de estágio.

§ 2º Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o cartão de identificação (crachá).

### **Seção I Das Vedações**

**Art. 25.** É vedado ao estagiário:

I - utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal;

II - comportar-se de maneira inadequada nas dependências do Tribunal;

III - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

V - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços ou atividades particulares;

VI - assinar documentos que tenham fé pública;

VII - deixar de usar equipamento de proteção individual (EPI) que lhe for entregue.

**Parágrafo único.** O dirigente da unidade em se realizar o estágio e o supervisor de estágio fiscalizarão a observância do disposto neste artigo, comunicando à DAFFP o seu descumprimento.

### **Seção III Do Delisgamento**

**Art. 26.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente:

a) ao término do prazo do estágio;

b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de um mês;

c) por óbito.

II - de ofício:

a) por interesse e conveniência do Tribunal de Contas do Estado, inclusive por contingenciamento orçamentário;

b) por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;

c) nas hipóteses em que for constatada a não veracidade das declarações referidas no § 2º do art. 8º e no parágrafo único do art. 9º desta Resolução;

d) por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso;

e) por conduta incompatível com a exigida pela administração do Tribunal;

f) por conclusão ou interrupção de qualquer natureza do curso na instituição de ensino.

III - a pedido do estagiário.

§ 1º Entende-se a conclusão do curso na forma do § 2º do art. 11.

§ 2º A extinção do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.



## DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

**Art. 27.** Caberá ao Tribunal de Contas oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a respectiva área de formação profissional.

§ 1º A unidade interessada em receber estagiário deverá proporcionar a este atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que tenha formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II - instalações adequadas à acomodação do estagiário;

III - ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 2º A unidade em que lotado o servidor não pode admitir que o estagiário:

I - preste serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

II - transporte, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III - realize serviços de limpeza e de copa;

IV - execute trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

V - realize o estágio em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.

### **Seção I Da Supervisão do Estágio**

**Art. 28.** Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Resolução, cabe ao supervisor do estágio:

I - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso;

II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e quanto às normas do Tribunal de Contas do Estado;

III - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

IV - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades;

V - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à DAFFP;

VI - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**Art. 29.** Cada supervisor poderá responsabilizar-se por, no máximo, 10 (dez) estagiários.

## **Seção II Do Dirigente de Unidade**

**Art. 30.** Cabe ao dirigente da unidade onde será realizado o estágio:

I - especificar as áreas de atividades relacionadas à formação do estudante para realização de estágio;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal de Contas e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;

III - indicar supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário;

IV - zelar para que haja compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

V - conferir e fechar a frequência do estagiário mensalmente no portal do servidor, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

VI - informar imediatamente à DAFFP quando o estagiário faltar injustificadamente por 3 (tres) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalado no mês;

VII - comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à DAFFP;

VIII - informar, com antecedência, à DAFFP o período de recesso a ser usufruído pelo estagiário;

IX - comunicar à DAFFP e ao supervisor a mudança de lotação do estagiário;

X - garantir o cumprimento das vedações dispostas nos arts. 8º, 9º, art. 25 e § 2º do art. 27 desta Resolução;

XI - manter informada a DAFFP sobre as demais ocorrências relativas à realização do estágio;

XII - manter contato permanente com a área responsável da DAFFP.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no inciso V ou a prestação de informação incorreta será de inteira responsabilidade do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado, sendo-lhes imputada sanção disciplinar cabível.

## **Seção III**

### **Da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP**

**Art. 31.** A DAFFP promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento do estágio, cabendo-lhe:

I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal;

II - controlar a distribuição das vagas de estágio no Tribunal;

III - acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o gestor da unidade onde o estudante estiver desenvolvendo as atividades e com o supervisor de estágio;

IV - propor a elaboração de convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino ou dispensar a celebração dos convênios quando expressamente ou tacitamente, as instituições de Ensino, públicas ou privadas, optem pela não celebração, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008;

V - lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário;

VI - receber relatórios e verificar a frequência dos estagiários, aferindo e cobrando as faltas e ou frações de horas em folha de pagamento;



- VII - receber o relatório final do estagiário;
- VIII - propor a contratação em favor de estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- IX - por ocasião do desligamento do estagiário, emitir declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas relatadas pelo chefe da unidade onde o estagiário desenvolveu seu estágio;
- X - coordenar juntamente com a comissão de estágio os atos de celebração de termo de compromisso, seus aditamentos, atos desligamento e, se for o caso, celebração de convênios com as IES;
- XI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência, que fica autorizada a expedir os atos necessários à fiel execução desta Resolução.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor 1 (um) mês após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 397, de 30 de abril de 2009.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 26.08.24**



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso  
\_\_\_\_\_, selecionado (a) para realizar estágio remunerado no Tribunal de  
Contas do Estado do Piauí, DECLARO, para o fim previsto no inciso II do art. 8º da  
Resolução nº 31, de 22 de agosto de 2024, que;

Não possuo vínculo de parentesco com membro ou com servidor  
investido em cargo de direção ou de assessoramento deste Tribunal;

Ou Possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco)  
\_\_\_\_\_ com o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, (membro ou servidor  
investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Tribunal.

DECLARO, ainda, ciência das penas previstas no art. 299 do Código  
Penal, caso seja comprovada falsidade nesta Declaração.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso  
de \_\_\_\_\_, selecionado (a) para realizar estágio  
remunerado no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, DECLARO, para todos os  
efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no inciso I do art. 8º e nos  
incisos I a III art. 9º da Resolução nº 31, de 22 de agosto de 2024, e NÃO VIOLLO  
NENHUMA DELAS.

DECLARO, ainda, ciência das penas previstas no art. 299 do Código  
Penal, caso seja comprovada falsidade nesta Declaração.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura